Ofício nº 101/2025 - GABPREF

Goiana, 15 de maio de 2025.

EXMO. SR.
Dr. CHRISTIAN RAMON ALCÂNTARA JUSTINO ARANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA

Referência – Projeto de Lei nº 017/2025.

Exmo. Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei n° 017/2025** em anexo, o qual *"Dispõe sobre a unificação da gratificação de motorista, risco de vida e ROMU, advindas dos artigos 42, I e 43 da lei municipal 2042/2007 que "Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Goiana e dá outras providências" e art. 3° da Lei Municipal 2404/2019, que "Autoriza o poder executivo a criar e estruturar as Rondas Ostensivas Municipais - ROMU, vinculada ao comando da guarda civil municipal da Secretaria de Segurança Cidadã Trânsito e Transporte Urbano", em gratificação de exercício."*

Em virtude da relevância do referido Projeto, solicito, que seja submetido à apreciação desta Câmara Municipal.

Na certeza de contar com o apoio desta Casa, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Eduardo Sousa dos Santos
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE
CNPJ Nº **10.150.043/0001-07**

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Dispõe sobre a unificação da gratificação de motorista, risco de vida e ROMU, advindas dos artigos 42, I e 43 da lei municipal 2042/2007 que "*Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Goiana e dá outras providências*" e art. 3° da Lei Municipal 2404/2019, que "*Autoriza o poder executivo a criar e estruturar as Rondas Ostensivas Municipais - ROMU, vinculada ao comando da guarda civil municipal da Secretaria de Segurança Cidadã Trânsito e Transporte Urbano*", em gratificação de exercício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1° As gratificações de motorista 10% (dez por cento), risco de vida 20% (vinte por cento) e ROMU 50% (cinquenta por cento) será unificada em apenas um provento: Gratificação de Exercício, nos termos do artigo 42, Inc. II da lei 2042/2007.

Art. 2° A gratificação de exercício será inerente ao cargo da Guarda civil municipal, independentemente da função que ocupe, a qual será definida pelo Comandante da Guarda Municipal, em conjunto com o(a) Secretário (a)da SESTRAN.

Art. 3° A gratificação de exercício corresponderá a 80% (oitenta por cento) do vencimento do servidor.

Art. 4° Revogam-se os artigos 29, 4, I, e 43 da lei municipal 2.042/2007 e artigo 3° da lei 2.404/2019.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 15 de maio de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

Prefeito Interino

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de mitigar a concessão de diversas gratificações aos servidores da Guarda Civil Municipal de Goiana, pelo mesmo propósito, a saber, exercer as atribuições advindas da legislação municipal vigente. Nessa esteira, o poder executivo municipal está instituindo a presente Lei Municipal.

Sendo assim, as três gratificações que todos os guardas já perceberam tornar-se-ão apenas um provento, isto é, Gratificação de Exercício do cargo, independentemente da função que ocupe, a qual não terá despesas, a maior, para o município, pois todos os guardas municipais já recebem as gratificações que serão revogadas por esta lei, sendo prescindível estudo de impacto financeiro.

Portanto, a unificação das gratificações em apenas uma visa diminuir o trabalho da secretaria de Administração com a folha de pagamento, do secretário da SESTRAN e Comando da Guarda Municipal, que assim poderá direcionar o Guarda Municipal para qualquer função, sem que o servidor exija alguma gratificação para qualquer exercício de sua função, especialmente as atinentes a ADPF 995 e Tema 656 do STF, para continuidade da prestação eficiente do serviço público.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 15 de maio de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

Prefeito Interino